



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

LEI N.º 1.610 DE 02 DE AGOSTO DE 2021

“Estabelece procedimentos e penalidades por descumprimento de normas e protocolos sanitários de enfrentamento e combate da pandemia COVID-19 e dá outras providências”

A **Câmara Municipal** de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições legais **aprovou**, e o **Chefe do Poder Executivo** do Município **sanciona** a seguinte lei:

Art. 1º. A presente Lei estabelece procedimentos e penalidades, às pessoas físicas e jurídicas, no âmbito do Município de São João Batista do Glória, por descumprimento de normas e protocolos sanitários destinados ao combate da pandemia COVID-19.

Art. 2º - Considera-se infração administrativa lesiva ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19 toda ação ou omissão, voluntária ou não, em locais públicos ou privados, que viole as regras jurídicas previstas nos regulamentos, protocolos sanitários e normas em vigor que se destinem à promoção, prevenção e recuperação da saúde no combate da pandemia.

Art. 3º - As infrações administrativas serão punidas com as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e administrativa decorrente de outras Leis:

- I – advertência;
- II – autuação e multa;
- III – embargo;
- IV – interdição da atividade;
- V – suspensão ou cassação do Alvará de Localização e Funcionamento do estabelecimento

Cláudio Henrique Pereira



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

Parágrafo único. A autoridade competente poderá impor uma ou mais sanções previstas neste artigo, conforme o caso exigir, podendo as penalidades de natureza administrativa e/ou civil cumularem-se com as sanções penais, sem prejuízo do encaminhamento ao Ministério Público Estadual.

Art. 4º - Em caso de infração administrativa prevista nesta lei serão aplicadas multas aos infratores nos seguintes valores:

- I – pessoa jurídica: R\$ 500,00 (quinhentos reais)
- II – pessoa física: R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais)

Parágrafo único – Em caso de reincidência, o valor da multa será calculado em dobro.

Art. 5º - Para a apuração das penalidades serão observados os seguintes procedimentos:

- I - lavratura do Auto de Infração;
- II – abertura de Processo Administrativo;
- III – prazo de defesa de 05 (cinco) dias;
- IV – decisão administrativa.

Art. 6º - São autoridades competentes, de forma comum, para lavrar o auto de infração e instaurar o Processo Administrativo os membros do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento do COVID-19 e/ou o fiscal sanitário municipal, dotados de poder de polícia administrativa, designados para as atividades de fiscalização.

Parágrafo único - Durante o processo administrativo serão observados o direito à ampla defesa e contraditório.

Art. 7º - Da decisão administrativa da aplicação da penalidade caberá interposição de recurso no prazo de 03 (três) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

Art. 8º - O prazo para pagamento da infração é de 30 (trinta) dias junto ao Setor de Arrecadação e Fiscalização do município, a qual não sendo paga o valor será incluído em Dívida Ativa.

Art. 9º - A presente lei será regulamentada por Decreto Executivo.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João Batista do Glória, 02 de agosto de 2021.


Celso Henrique Ferreira
Prefeito Municipal

CERTIDÃO	
CERTIFICO que o (s) <u>Lei 1610/2021</u>	
foi disponibilizado(s) no Diário Oficial Eletrônico Municipal	
(DOEM/SJMG), no dia <u>02/08/21</u> considerado (a)	
publicado(s) na presente data, nos termos da Lei n° 1.531/2018.	
<u>03/08/21</u>	